



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 312

Araporã-MG, 30 de novembro de 2018.



## EXTRATO DO CONTRATO N. 175/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG

CONTRATADA: VALDECI JOSE MATIAS

Objeto: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES em vias urbanas e áreas públicas do município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos para realização dos serviços, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

Valor Estimado: R\$ 5.000,00(Cinco mil reais).

Prazo contrato: A vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Dotação orçamentária:  
02.10.01.20155.14.452.0047.3.3.90.39.00

Ficha 368

Fundamentação Legal: O presente contrato

tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 objeto do Processo Licitatório nº 101/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 590 de 16 de novembro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 12.846/2013.

## AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.454/2018, torna público que o edital da Concorrência Pública nº 003/2018 para do tipo menor valor global, para contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA e URBANIZAÇÃO DO "LAGO DO BEM VIVER", na Avenida 05 com Avenida 12 e Avenida 20, Setor Liberdade no Município de Araporã/MG, foi **ALTERADO** os seguintes itens: **Item 2.2 e o item 3.1.3.d.**

Em razão de falha formal, se faz necessário a retificação contida na presente errata. Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta Errata integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e bem como no site [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br). Araporã/MG, 30 de novembro de 2018. Jaqueline Inácio Alves Ferreira. Presidente da CPL

## DECRETO 3492/2018

### DISPÕE SOBRE EXONERAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 312

Araporã-MG, 30 de novembro de 2018.

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 093/2016, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã.

## DECRETA:

Art 1º - Ficam exonerados dos cargos as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CARGO
Danielle Moura Araujo	Assessor de Apoio
Fernando Faria	Diretor de Agropecuária e Abastecimento
Francisco de Assis Lima Rodrigues	Diretor de Planejamento Governamental
Jessica Lorena Assis Campos	Chefe de Sessão de Cadastro
Teriovaldo Donizete Ferreira Marques	Supervisor de Agropecuária e Abastecimento
Fabio Luiz Galé	Supervisor de Limpeza Publica

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data 01 de Dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 30 dias do mês de Novembro de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
**Prefeita Municipal**

## DECRETO Nº 3493/2018

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE ARAPORÃ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 65 da [Lei Orgânica](#) Municipal,

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Associação Mineira dos Municípios em 30 de novembro de 2018, que constataram que a Dívida do Estado de Minas Gerais com o Município de Araporã alcançou o montante de R\$ (8.134.825,37) (oito milhões cento e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), decorrentes da ausência dos seguintes repasses, que consideram o principal, juros e correções;

CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município de Araporã-MG.

CONSIDERANDO a inconstância dos repasses dos créditos de ICMS, pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a ausência do repasse do FUNDEB pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a ausência dos repasses dos créditos dos Programas Sociais e da Educação por parte do Estado;

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual de arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO a urgência no equilíbrio da relação entre a arrecadação e as despesas; CONSIDERANDO que o Município é executor de programas criados pelo Governo Estadual e Federal e que, por isso, assume mais responsabilidades;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 312

Araporã-MG, 30 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO que os atrasos nos repasses de créditos ao Município pelo Estado de Minas poderá acarretar, cortes no pagamento de horas extras, exoneração de ocupantes de cargo de comissão e atraso no pagamento da folha de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a extrema urgência na solução de serviços essenciais no Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de calamidade financeira no Município de Araporã, devido a ilegal inadimplência e atrasos nas transferências obrigatórias e constitucionais do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá providenciar junto a todas as unidades administrativas municipais a redução sistemática do consumo e demais despesas como energia elétrica, água e telefone em no mínimo 30% (trinta por cento) do valor atual.

Art. 3º - O consumo geral de combustível deverá ser reduzido no mínimo 30% (trinta por cento), devendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhar efetivamente o consumo semanal.

Art. 4º - Autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento de Recursos Humanos a fazer a rescisão dos convênios e contratos que onerem o erário público municipal, bem como, promover a

regulação dos encargos comissionados e/ou regular e rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressaltando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 5º - Em razão do estado de calamidade financeira, previsto no artigo anterior, o município adotará as seguintes medidas:

I - Adoção, em caráter de urgência, de medidas visando recebimento de créditos em Dívida Ativa, especialmente pela Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças para que dêem prioridade na implementação de medidas judiciais e administrativas céleres visando recebimento amigável dos valores devidos ao Município;

II - Acompanhamento pela Secretaria Municipal de Finanças das medidas de contingenciamento de gastos;

III - Estudo e elaboração de medidas administrativas e judiciais por parte da Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica, para fins de representação e pedido de intervenção federal no Estado de Minas Gerais, bem como visando dar efetividade às decisões judiciais favoráveis aos interesses do Município;

IV - Realização de auditoria, sob responsabilidade direta ou mediante supervisão, pelo Controle Interno no Município, sobre os encargos diretos e indiretos na folha de pagamento da Administração Pública Municipal, incluindo pagamento de vantagens indevidas;

V - Apresentação, pelas Secretarias, de plano de ampliação de Parceiras Públicas Privadas, visando a diminuição de despesas e ampliação de receitas no Município;

VI - Avaliação, pelas Secretarias Municipais,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 312

Araporã-MG, 30 de novembro de 2018.

das execuções contratuais sob sua responsabilidade, visando identificação de contratos cuja execução não alcançará o valor global empenhado;

VII - Redução dos contratos temporários a serem firmados no ano de 2019;

VIII - Suspensão de investimentos públicos em eventos festivos ou comemorativos pelo período de 60 (sessenta) dias, que demandem gastos públicos.

IX - Fica vedada a emissão de novas requisições para contratação de qualquer natureza, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público, assim reconhecidas pela Secretaria Municipal de Finanças no âmbito da Administração Direta, e no âmbito da Administração Indireta, pelos seus respectivos dirigentes.

X- Fica Suspenso a cessão e locação de veículos para a realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais.

XI- Fica vedada a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição.

XII – Fica Vedada a realização de horas extraordinárias, salvo quando previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 30 de novembro de 2018.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Edição e Publicação:**  
Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507  
**Secretário:** Celso Romildo Guerino  
**Edição:** Talline Medeiros Silva  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)